DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 371/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/12401/2014
PROTOCOLO	:	1529700
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAYPORÃ – MS
ORDENADORES DE DESPESAS	:	1-ALBERTO LUIZ SÃOVESSO 2-IVANILDE FARIAS CANDIDO CASADO
CARGO DOS ORDENADORES	:	1-PREFEITO MUNICIPAL 2-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 124/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 036/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE 940 (NOVECENTOS E QUARENTA) LATAS DE SUPLEMENTO ORAL
CONTRATADA	:	PROMISSE COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA – EPP
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 44.100,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE 940 (NOVECENTOS E QUARENTA) LATAS DE SUPLEMENTO ORAL – INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre a formalização dos **1º, 2º** e **3º Termos Aditivos** - (peças 23, 25 e 28) ao **Contrato Administrativo n.º 124/2014** – (peça 16).

A *Decisão Singular DSG-G.ICN – 552/2015* (peça 21), decidiu pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório realizado na modalidade *Pregão Presencial nº 036/2014*, bem como da formalização do *Contrato Administrativo nº 124/2014*.

O objeto da contratação recai sobre a aquisição de 940 latas de suplemento oral, no valor de R$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais), tendo o seu prazo de vigência contado de 14/07/2014 a 31/12/2014, podendo ser prorrogado, conforme disposto no Instrumento Contratual - (peça 17).

A análise nesta oportunidade recai sobre a formalização dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.º 124/2014, conforme previsto no art. 120, II, §

4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Os **1º, 2º e 3º Termos Aditivos** (peças 23, 25 e 28) tiveram como objeto a prorrogação do presente pacto até 30/04/2015, depois até 30/08/2015, e, por último, até 30/12/2015, respectivamente, não alterando o valor inicialmente contratado, tendo em vista a existência de saldo Contrato.

A Unidade de Instrução, após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nesta segunda fase entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise **ANA–2ªICE–22672/2015** - (peça 29).

Submetida à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial, acompanhando o Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* da formalização dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao contrato, conforme **PAR-MPC–GAB.6 DR.JAC-17665/2015** - (peça 30).

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A presente contratação foi precedida por regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 36/2014* ao qual se vincula, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, tendo como objeto a aquisição de 940 latas de suplemento oral, no valor de R$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais), tendo o seu prazo de vigência contado de 14/07/2014 a 31/12/2014, podendo ser prorrogado, conforme disposto no Instrumento Contratual - (peça 17).

No curso do Contrato foram celebrados os **1º, 2º** e **3º Termos Aditivos** – (peças 23, 25 e 28), visando a prorrogação da vigência contratual, estando todos em conformidade com o que preconiza a Lei Federal n.º 8.666/93, recebendo, assim, o aval do Corpo Técnico e do eminente Procurador de Contas.

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora analisados, nos seguintes termos - (peça 29 - fls. 4), *in verbis:*

"Diante de todo exposto, esta Inspetoria opina:

Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização dos TERMOS ADITIVOS (001/2014; 002/2015 e 003/2015) ao Contrato Administrativo Nº 124/2014, celebrado entre o **Município de Batayporã/MS** (CNPJ 03.505.013/0001-00), por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, como contratante, e a empresa **PROMISSE COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - EPP** (CNPJ 09.396.523/0001-73), como contratada, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, c/c o inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013".

Por sua vez, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, consoante o r. Parecer - (peça 30 – fls. 1), assim redigido, *in verbis:*

> "No caso em tela, verifica-se que foram apresentadas as justificativas, as autorizações, os pareceres jurídicos e as publicações dos extratos dos Aditivos. Ante o exposto, **opinamos pela regularidade e legalidade dos termos aditivos**, nos termos do artigo 120, II, da RN/TC/MS nº 76/2013".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto, de fato, os *1º, 2º e 3º Termos Aditivos* ao *Contrato Administrativo n.º 124/2014* foram regularmente formalizados, precedidos por competente procedimento licitatório e formalização contratual, nos termos da *Decisão Singular DSG-G.ICN – 552/2015* (peça 21), obedecendo às disposições legais pertinentes, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II. § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização dos **1º, 2º e 3º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo n.º 124/2014** celebrado entre o **Município de Batayporã/MS**, CNPJ/MF nº 03.505.013/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor Alberto Luiz Sãovesso, CPF/MF n.º 051.029.011-68, através do **Fundo Municipal de Saúde de Batayporã/MS,** CNPJ/MF n.º 15.337.701/0001-98, por sua Secretária Municipal, Senhora Ivanilde Farias Candido Casado, CPF/MF n.º 572.801.341-49, como contratante, e de outro lado, a Empresa **Promisse Comércio de Materiais Médico-Hospitalares Ltda - EPP,** CNPJ/MF n.º 09.396.523/0001-73, representada pela Senhora Ágatha Kelly Garcia Bravo**,** CPF/MF nº 081.216.699-00, como

contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 –**Publique-se,** nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 11 de fevereiro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator